

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2008

(com as alterações previstas no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009, RA 63/2009, RA 15/2010, RA 100/2011, RA 48/2012, RA 125/2014 e RA 2/2016)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 2008, sob a Presidência do Exmo. Desembargador **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**, com a presença dos Exmos. Desembargadores **RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (Vice-Presidente)**, **ABDALLA JALLAD**, **ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**, **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**, **NICANOR DE ARAÚJO LIMA** e **MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA**, ausente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**, presente ainda a Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora-Chefe **SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE**,

DECIDIU:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Programa de Estágio destinado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

Art. 2º Entende-se como Programa de Estágio a situação transitória de preparação do estudante, mediante a vivência dos ensinamentos teóricos através da participação em situações reais de vida e de trabalho, proporcionando complementação de ensino e aprendizagem, sob supervisão qualificada.

§ 1º O estágio, no âmbito deste Tribunal, poderá ser firmado por meio de convênio, diretamente entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e as instituições de ensino, ou através de contrato de prestação de serviço com agentes de integração empresa-escola, que intermediarão estudantes regularmente matriculados e que efetivamente frequentem cursos de nível superior, de educação profissional e de ensino médio. *(redação alterada pela Resolução Administrativa n. 100/2011)*

§ 2º O estagiário desenvolverá suas atividades na sede do Tribunal, nas Varas do Trabalho da Capital e do interior, em setores cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

§ 3º O estagiário obrigará-se, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tem acesso, em decorrência do estágio.

Art. 3º Os estagiários em nível superior serão aceitos, desde que frequentem, no mínimo, o segundo ano dos cursos regulares de educação superior, e os de educação profissional e de nível médio, desde que vinculados às redes de ensino reconhecidas pelo MEC. *(redação alterada pela Resolução Administrativa n. 100/2011)*

§ 1º. A duração do estágio dar-se-á pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 01 (um) semestre, e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos, improrrogáveis, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme a ressalva do art. 11 da Lei n. 11.788/2008 *(parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n. 125/2014)*.

§ 2º. Em se tratando de cursos superiores com duração de 3 (três) anos, serão admitidos estagiários que estejam frequentando o primeiro ano *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 125/2014)*.

§ 3º O prazo constante do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver concordância entre as partes, respeitando-se a duração máxima prevista no §1º *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 2/2016)*.

§ 4º Excepcionalmente, será possível a celebração do Termo Aditivo por prazo inferior ao estipulado no § 1º, na hipótese de o estagiário estar a menos de 6(seis) meses da conclusão do curso *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 2/2016)*.

Art. 4º Serão aceitos estudantes cujos cursos estiverem relacionados diretamente com as atividades meio e fim das unidades onde for oferecida a oportunidade de estágio, obedecendo à ordem de seleção dos estudantes, cabendo ao Serviço de Recursos Humanos:

I - recrutar os candidatos para o estágio e encaminhá-los às Unidades do Tribunal;

II - controlar os períodos de duração e renovação do estágio, expedindo os Termos de Compromissos correspondentes e dando os encaminhamentos necessários;

III - encaminhar para o responsável de cada Unidade onde tenha estagiário, semestralmente, suas fichas de avaliações de desempenho;

IV - receber as folhas de frequência até o último dia útil de cada mês;

V - confeccionar a folha de pagamento dos estagiários;

VI - expedir certificado de realização de estágio;

VII - contatar a instituição agente de integração empresa-escola contratada para solicitar encaminhamento de candidato aprovado, à medida que forem surgindo as vagas.

Parágrafo único. No caso de contratação de prestação de serviço de agentes de integração empresa-escola, as atribuições enumeradas nos incisos I a VI deste artigo serão realizadas pela contratada.

Art. 5º Quando contratado o agente de integração empresa-escola, caberá ainda ao Serviço de Recursos Humanos:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e

II - solicitar da contratada documentos, comprovantes e relatórios pertinentes, especialmente os relacionados aos pagamentos efetuados aos estagiários.

Art. 6º O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal; e

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino, de acordo com a área e o grau de escolaridade, e controlar a frequência mensal.

Art. 7º O número máximo de estagiários em relação ao número de servidores efetivos do Tribunal não poderá ser superior a 30%. *(artigo alterado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 1º Respeitados os limites acima, o número de estagiários de ensino superior não excederá a 30% dos servidores efetivos deste Tribunal, e, em se tratando de ensino médio, não excederá a 5%. *(parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 2º Caso o quantitativo referente aos estagiários de nível superior resulte em número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente

superior. (parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)

§ 3º Caso o quantitativo referente aos estagiários de nível médio resulte em número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior. (parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)

§ 4º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para estágio. (parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplicam ao estágio não remunerado. (parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)

Art. 8º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, o Tribunal, o agente de integração, quando houver, e a instituição de ensino, e constituirá em comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará, pelo menos:

I - a identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - a qualificação e a assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - a indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - o valor da bolsa mensal;

VII - a carga horária semanal, de vinte ou trinta horas, compatível com o horário escolar;

VIII - a duração mínima e máxima do estágio;
e

IX - as condições de desligamento do estagiário.

Art. 9º A jornada diária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a disponibilidade do estagiário, no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º A jornada referida no caput poderá ser reduzida à metade nos dias de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do

estudante. (parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 63/2009)

§ 2º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá formular requerimento contendo a ciência do chefe da unidade em que está lotado, dirigido ao Serviço de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, juntando a respectiva declaração da instituição de ensino e o calendário de suas avaliações. (parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 63/2009)

§ 3º A diminuição da jornada de trabalho prevista no § 1º implicará a redução do pagamento da bolsa percebida pelo estagiário, nos termos do art. 10, bem como constará do certificado de estágio, segundo disposto no parágrafo único do art. 19. (parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 63/2009)

Art. 10. Será considerado, para efeito de pagamento da bolsa, o total de horas efetivamente estagiadas no mês, observado o disposto no artigo anterior e parágrafo 1º do artigo 14.

Art. 11. A apuração da frequência do estagiário e o pagamento dela decorrente serão realizados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 12. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser efetuada se houver e quando houver própria e suficiente dotação orçamentária.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração e da Instituição de Ensino; (redação alterada pela Resolução Administrativa nº 15/2010)

III - após decorrida a metade do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho neste Tribunal ou pela instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - pelo descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pela ausência, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias consecutivos ou não, durante o período de estágio especificado no Termo de Compromisso;

VII - pela interrupção do curso em que estiver matriculado o estagiário, seja qual for o motivo; e

VIII - pela conclusão do curso.

Parágrafo único. O controle dos casos previstos nos incisos V e VI será de responsabilidade do supervisor ao qual o estagiário estiver subordinado, devendo o mesmo comunicar os fatos pertinentes ao Serviço de Recursos Humanos.

Art. 14. Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa-estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas não compensadas, nos dias úteis, qualquer que seja o motivo.

§ 1º O dia em que o estagiário faltar será descontado na proporção de 1/28, 1/29, 1/30 ou 1/31 avos, conforme o número de dias do mês.

§ 2º Se o estagiário faltar no dia anterior e no dia posterior a um feriado ou final de semana será dele também descontado o valor correspondente aos dias não úteis.

§ 3º O estagiário deixará de receber a bolsa estágio correspondente aos dias do recesso forense, de 20/12 a 6/01 do ano seguinte, salvo se convocado por interesse da Administração ou se estiver usufruindo o recesso ao qual se refere o art. 13 da Lei n. 11.788/2008.

§ 4º Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, referido no inciso VI do artigo 13 desta Resolução.

§ 5º O servidor estudante poderá participar do programa de estágio sem a percepção da bolsa, desde que autorizado pela Administração do Tribunal.

Art. 15. As fichas de controle de frequência, acompanhadas das eventuais justificativas de ausência, bem como o acompanhamento diário de atividades do estagiário, deverão ser encaminhadas pelo supervisor ao Serviço de Recursos Humanos ou ao agente de integração, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. As frequências recebidas fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo serão computadas para efeito de pagamento somente no mês subsequente.

Art. 16. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será determinada de comum acordo entre estudante e o responsável pela unidade onde se realizar o estágio, respeitado o limite de 04 (quatro) ou de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, é assegurado ao estudante um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser

usufruído, preferencialmente, durante as suas férias escolares.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 17. Os estagiários receberão auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias trabalhados, no valor estabelecido mediante portaria. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte e da bolsa-estágio será efetuado conjuntamente.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 3º O recebimento do auxílio-financeiro, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante não caracterizará vínculo empregatício. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 4º Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do Tribunal.

Art. 18. A avaliação de desempenho será realizada, semestralmente, pela unidade onde o estagiário se encontra lotado, e encaminhada ao Serviço de Recursos Humanos ou ao agente de integração.

Parágrafo único. Para o estagiário que tenha obtido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos na avaliação final do estágio será emitido Certificado de Estágio; nos demais casos, o estagiário receberá apenas a Declaração de Estágio pelo TRT ou pelo agente de integração.

Art. 19. Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o Tribunal ou agente de integração encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio juntamente com as avaliações de desempenho do estagiário.

Parágrafo único. Dos certificados constarão o período e o total de horas efetivamente estagiadas.

Art. 20. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, diretamente ou por meio de atuação conjunta com a instituição de ensino conveniada ou com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 2º É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20-A. Os estágios em andamento serão ajustados, gradativamente, às disposições desta Resolução. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 1º A contagem do período aquisitivo para fins de fruição de recesso remunerado inicia-se em 26 de setembro de 2008, data de início da vigência da Lei nº 11.788/2008. *(parágrafo acrescentado nos termos do Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte é devido desde 26.09.2008. *(parágrafo acrescentado nos termos do Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

Art. 21. O Serviço de Recursos Humanos ficará responsável pela execução do referido programa.

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência.

Art. 23. Esta resolução administrativa substitui a Portaria TRT/GP/DGCA N. 139/2008.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente